

Tucano Feliz Florestal S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19 de outubro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede da **Tucano Feliz Florestal S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz José Sguário, s/n, Sala de Reunião Gerência Geral, Taquariguassu, CEP 18435-000. **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: **(a) Klingele Paper Nova Campina Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.779.402/0004-75, com sede social no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz José Sguário, s/n, Sala de Reunião Gerência Geral, Taquariguassu, CEP 18435-000, representada neste ato na forma de seu contrato social por seus diretores os Srs. **José Rodrigo Furstenuau Sabino** e **José Antonio Chiareli Caveanha**; e **(b) Joaquim José Aceturi de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB") sob o nº 136.304/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 184.385.068-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Rodrigo Furstenuau Sabino e secretariados pelo Sr. Joaquim José Aceturi de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade de constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Tucano Feliz Florestal S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, e, sendo dispensada a leitura dos documentos e da proposta objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, após o exame e discussão das matérias, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontravam-se: (i) o recibo de depósito de montante equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, o qual foi por ele lido; e (ii) o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos Acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Companhia, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma. **5.1.1.** Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos Acionistas fundadores da seguinte forma: **(a)** a acionista **Klingele Paper Nova Campina Ltda.** subscreeveu e integralizou, na presente data em moeda corrente nacional, 490 (quatrocentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); e **(b)** a acionista **Joaquim José Aceturi de Oliveira** subscreeveu e integralizou, na presente data em moeda corrente nacional, 510 (quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). **5.2.** Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos Acionistas fundadores, por unanimidade, os Srs. (i) **José Rodrigo Furstenuau Sabino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08368441-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.718.147-54, com endereço comercial no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz José Sguário, s/n, Sala de Reunião Gerência Geral, Taquariguassu, CEP 18435-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Joaquim José Aceturi de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 136.304/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 184.385.068-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos com mandato inicial de 3 (três) anos. **5.2.1.** Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **5.2.2.** Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria. **5.2.3.** O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada por todos os presentes. Nova Campina, 19 de outubro de 2022. **Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Tucano Feliz Florestal S.A., realizada em 19 de outubro de 2022. Mesa:** José Rodrigo Furstenuau Sabino - Presidente; Joaquim José Aceturi de Oliveira - Secretário; **Acionistas:** **Klingele Paper Nova Campina Ltda.**; José Rodrigo Furstenuau Sabino - Diretor; José Antonio Chiareli Caveanha - Diretor; **Joaquim José Aceturi de Oliveira.** **Diretores eleitos:** José Rodrigo Furstenuau Sabino; Joaquim José Aceturi de Oliveira; **Advogado responsável:** Mariana Bulcão Caldas Dias - OAB/SP nº 456.421. **Capítulo I Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Tucano Feliz Florestal S.A.** ("Companhia") e se rege pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, e a administração de bens próprios; **Artigo 3º** - A Companhia tem sede no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz José Sguário, s/n, Sala de Reunião Gerência Geral, Taquariguassu, CEP 18435-000, podendo criar e encerrar mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios, e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social: Artigo 5º** - O capital social é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações, sendo 1.000 (mil) ações ordinárias e 0 (zero) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Os títulos representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelares. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, observando-se o Artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo 3º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas os seguintes direitos e vantagens: **(a)** prioridade na distribuição de dividendos, superiores, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) aos que forem atribuídos às ações ordinárias; **(b)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; **(c)** direito de participar, na forma do art. 17, parágrafo 5º, da Lei das S.A., dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas; e **(d)** possibilidade de conversão em ações ordinárias, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência, por outro Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Além das matérias previstas no parágrafo 2º acima e na Lei, a realização dos seguintes atos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias dependerá da aprovação de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações ordinárias da Companhia, em Assembleia Geral: **(a)** qualquer matéria que exija a aprovação dos acionistas nos termos dos Artigos 132 e 136 da Lei das S.A.; **(b)** o aditamento, reformulação ou outra modificação do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou qualquer outro de seus documentos organizacionais; **(c)** a criação, autorização ou emissão de quaisquer ações, ou garantias, direitos, opções de compras ou outros valores mobiliários, incluindo quaisquer ações permutáveis ou exercíveis para, ou conversíveis em, ações; **(d)** a aprovação e/ou pagamento de quaisquer lucros ou distribuições (em dinheiro ou em espécie) que excedam o dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia e/ou de suas subsidiárias; **(e)** a assunção de qualquer endividamento ou emissão de quaisquer títulos de dívida, incluindo, mas não limitado a, através da celebração de qualquer aditamento, alteração, refinanciamento ou mudança dos termos materiais de qualquer endividamento ou título de dívida da Companhia e/ou de suas subsidiárias; **(f)** a venda, transferência, transmissão, entrega ou qualquer outra forma de alienação (ou qualquer direito relacionado a) de qualquer dos imóveis de propriedade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, ou a submissão de qualquer dos imóveis de propriedade da Companhia e/ou de

suas subsidiárias a qualquer forma de oneração; **(g)** a incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, *drop down* de ativos e passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias e qualquer outra Pessoa; ou a entrada em qualquer combinação de negócios ou transação similar com qualquer outra Pessoa, incluindo, mas sem limitação, a aquisição de participação no capital de qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior, seja na qualidade de controladora, de acionista minoritária ou de sócia acionista; **(h)** a celebração ou aditamento de qualquer compromisso, contrato, acordo ou pacto que possa afetar adversamente a capacidade da Companhia e/ou de suas subsidiárias de manter os imóveis de sua propriedade; **(i)** a criação de qualquer nova linha de negócios ou qualquer alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias; **(j)** autorização para os administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias requererem falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; **(k)** dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou de suas subsidiárias; **(l)** realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor da Companhia e/ou de suas subsidiárias em contexto de insolvência ou em procedimento de recuperação; **(m)** qualquer transferência, cessão ou licenciamento de direitos de propriedade industrial detidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias; **(n)** outorga de aval ou qualquer garantia pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, seja real ou fidejussória, para assegurar e/ou garantir obrigação de qualquer Pessoa que não a Companhia, suas subsidiárias ou alguma de suas Afiliadas; **(o)** aprovação de planos de negócios, orçamentos anuais, planos de expansão e de investimentos da Companhia e de suas subsidiárias, bem como os dispêndios necessários à sua execução; **(p)** alienação de bens móveis do ativo permanente; **(q)** qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer dos casos quando a Lei exigir), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia e/ou por suas subsidiárias; e **(r)** modificação nas políticas contábeis da Companhia e/ou de suas subsidiárias, exceto quando exigido por Lei ou pelas práticas de contabilidade geralmente aceitas no Brasil. **Parágrafo 4º** - Para fins deste Estatuto Social: **(i)** "Afiliadas" significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob o Controle Comum, de tal Pessoa. **(ii)** "Brasil" significa a República Federativa do Brasil. **(iii)** "Controle" e expressões correlatas, significam (a) deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de ações com direito a votos ou de direitos equivalentes que garantam seu titular a votar na entidade em questão; ou (b) o poder de direção ou de orientação da direção da administração e das políticas internas de determinada entidade, seja por meio de titularidade de participação acionária com direito a voto ou de quaisquer outros títulos, contrato, acordo de crédito ou qualquer outra forma. **(iv)** "Lei" significa, desde que aplicável, qualquer lei, regulamento, ordem, sentença, decreto ou qualquer Ordem de Autoridade Governamental. **(v)** "Parte Relacionada" terá o significado previsto pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme adotado de tempos em tempos. **(vi)** "Pessoa" significa qualquer (a) pessoa física ou (b) empresa, pessoa jurídica, sociedade, parceria, sociedade limitada, sociedade anônima, fundo de investimento, *trust*, associação, consórcio, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido criada em virtude de Lei ou contrato reconhecido legalmente por Lei. **Capítulo IV Diretoria: Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo um denominado "Diretor Presidente" e o outro "Diretor Sem Designação Específica", os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e cuja remuneração global será fixada pelos acionistas e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Parágrafo 1º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, estendendo-se seu mandato até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral no ato da eleição, dispensadas quaisquer outras formalidades. Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, a Assembleia Geral designará o substituto para completar o mandato. **Parágrafo 3º** - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais. **Parágrafo 4º** - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria. **Parágrafo 5º** - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. **Parágrafo 6º** - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores em conjunto, observado que: **(a)** Os poderes para: (i) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente; (ii) representar a Companhia perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais de natureza trabalhista ou ambiental; (iii) representar a Companhia enquanto sócia ou acionista de suas subsidiárias; e (iv) pedir falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dependerão sempre da presença e/ou assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto. **(b)** Um Diretor ou um procurador com poderes expressos poderá isoladamente: (i) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio e emitir pedidos de compras; (ii) representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não sejam de natureza trabalhista e/ou ambiental, ou não seja para assumir obrigações pela Companhia, ou exonerar terceiros perante esta; e (iii) praticar atos de mera rotina administrativa que não impliquem em qualquer obrigação para a Companhia. **(c)** Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo 7º. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 8º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, e composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem um décimo do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 1º** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata. **Capítulo VI Exercício Social: Artigo 9º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. **Capítulo VII Destinação do Lucro: Artigo 10** - O lucro líquido anualmente apurado pela Companhia terá a destinação que lhe for determinada pelos acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo 1º** - Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no Artigo 193, § 1º da Lei das S.A. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, este se em funcionamento. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço. **Artigo 11** - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei. **Capítulo VIII Dissolução e Liquidação: Artigo 12** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX Foro: Artigo 13** - Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Advogado responsável:** Mariana Bulcão Caldas Dias - OAB/SP nº 456.421. **JUCESP** nº 35.300.603.55-9 em 03/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

